



TCÉSE
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício nº 58/2026

Aracaju/SE, 20 de fevereiro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor

Jeferson Andrade

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe

Av. Ivo do Prado, s/n – Palácio Gov. João Alves Filho – Centro

CEP: 49010-050, Aracaju-SE.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste anual do vencimento básico dos Cargos e Funções do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar, para apreciação de V. Exa., o Projeto de Lei que aprova o reajuste anual do vencimento básico dos Cargos e Funções do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, bem como adotar providências correlatas.

A proposta, aprovada pelo Pleno desta Corte, conforme se verifica no Ato Deliberativo nº 1.097, de 12 de fevereiro de 2026. Com isso, solicitamos que o referido Projeto de Lei seja submetido à análise, discussão e posterior aprovação por esta Casa Legislativa.

Aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ALESE/SGM
RECEBIDO

Em, 23/02/2025

Assinatura

Teima Pureza Silva de Andrade Melo

Chefe de Gabinete /SGM

MARIA ANGELICA GUIMARAES
MARINHO:11660732549

Assinado de forma digital por MARIA
ANGELICA GUIMARAES
MARINHO:11660732549
Dados: 2026.02.20 12:55:28 -03'00'

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Conselheira Presidente





**ATO DELIBERATIVO Nº 1.091/2026
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026**

Aprova proposta de Projeto de Lei que revê o vencimento básico dos Cargos e Funções do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO SERGIPE, no uso das suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e **CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 205, de 06 de julho de 2011 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe), que confere ao Tribunal de Contas poderes para expedir atos e instruções normativas sobre matéria de suas atribuições e acerca da organização dos processos que lhe devam ser submetidos;

CONSIDERANDO que o reajuste dos vencimentos constitui instrumento de preservação do poder aquisitivo, de modo a manter o equilíbrio econômico;

DELIBERA

Art. 1º Fica aprovada a proposta do Projeto de Lei anexo a este Ato, que revê o vencimento básico dos Cargos e Funções do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

**Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE,
Aracaju, em 12 de fevereiro de 2026.**

Conselheira **MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO**
Presidente





Conselheiro **LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO**

Vice-Presidente

Conselheiro **JOSÉ CARLOS SOARES FELIZOLA FILHO**

Corregedor-Geral

Conselheiro **ULICES DE ANDRADE FILHO**

Conselheiro **LUIS ALBERTO MENESES**

Conselheiro Substituto **RAFAEL SOUSA FÔNSECA**

Conselheiro Substituto **FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO**





PROJETO DE LEI Nº XX
DE ____ DE _____ DE 2026

Dispõe sobre o reajuste do vencimento básico dos Cargos e Funções do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento básico dos Cargos e Funções do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe fica reajustado, a partir de 1º de janeiro de 2026, no percentual de **6% (seis por cento)**.

Parágrafo único. Estende-se à Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável — VPNI o reajuste estabelecido no “caput” deste artigo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Estado para o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no exercício de 2026.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju/SE, ____ de _____ de 2026.





EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,

Excelentíssimos Senhores Deputados Estaduais,

Em consonância com o disposto na Lei Federal nº 10.331, de 18 de dezembro de 2001, e com fundamento na Constituição do Estado de Sergipe, temos a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, de iniciativa do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, que dispõe sobre o reajuste anual do vencimento básico dos Cargos e Funções do seu Quadro de Pessoal.

A proposta, aprovada pelo Pleno desta Corte, conforme se verifica no Ato Deliberativo nº 1.091, de 12 de fevereiro de 2026, encontra amparo nas prerrogativas previstas no art. 70, caput e inciso III, da Constituição Estadual, que asseguram ao Presidente deste Sodalício a iniciativa para propor projetos de lei que versem sobre a remuneração de seus servidores.

O Projeto de Lei ora submetido tem por objeto promover o reajuste do vencimento básico dos Cargos e Funções do Quadro de Pessoal deste Tribunal no percentual único de **6% (seis por cento)**, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026, em consonância, inclusive, com o entendimento consolidado que distingue revisão geral anual de reajuste específico.

Ressalte-se que a atualização dos vencimentos dos servidores públicos e do subsídio dos agentes políticos constitui medida de valorização funcional, observados os princípios da responsabilidade fiscal e do equilíbrio orçamentário. O acréscimo proposto foi cuidadosamente dimensionado, em compatibilidade com as previsões constantes na Lei Orçamentária Anual e demais instrumentos de planejamento para o exercício de 2026.





No que tange ao impacto financeiro, estima-se que a medida represente um acréscimo de R\$ 7.052.008,06 (sete milhões, cinquenta e dois mil, oito reais e seis centavos) na despesa anual de pessoal deste Tribunal.

Diante do exposto, confiantes na sensibilidade e no elevado espírito público dos Nobres Parlamentares, esperamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Renovamos, por fim, as expressões de elevado apreço e distinta consideração a Vossas Excelências, dignos representantes do povo sergipano.

Aracaju/SE, 12 de fevereiro de 2026.

Maria Angélica Guimarães Marinho

Conselheira Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO - 19/02/2026 11:29:03

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - RAFAEL SOUSA FONSECA - 19/02/2026 11:07:57

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 - 19/02/2026 11:01:41

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - ULISSES DE ANDRADE FILHO - 19/02/2026 10:55:47

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO - 19/02/2026 10:11:59

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO - 19/02/2026 10:11:59
Com o identificador 3100310034003700380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 - 19/02/2026 12:27:45

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - JOSE CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 - 19/02/2026 12:05:59



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310034003700380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Reajuste Anual sobre a remuneração do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe)

1. Fundamentação Legal

O presente relatório atende às exigências:

- Art. 16 da LRF – criação/expansão de despesa obrigatória;
- Art. 17 da LRF – despesa obrigatória de caráter continuado;
- Arts. 19 e 20 – limites de despesa com pessoal;
- Art. 21 – nulidade de ato que aumente despesa com pessoal sem estimativa de impacto;
- Art. 169 da Constituição Federal.

2. Descrição da Medida

- **Objeto:** Reajuste geral anual da remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas
- **Percentual proposto:** 6,0% (seis por cento)
- **Data-base:** 1º de janeiro de 2026
- **Abrangência:** Cargos efetivos, comissionados e funções gratificadas

3. Base de Cálculo Atual

Item	Valor Atual (R\$)
Verbas Remuneratórias de Incidência	7.998.615,33
Encargos patronais	1.795.840,33
Total mensal	9.794.455,66
Total anual	117.533.467,92

4. Cálculo do Impacto Financeiro

Impacto Mensal:

- Acréscimo folha: R\$ 479.916,91
- Encargos: R\$ 107.750,42
- **Impacto total mensal:** R\$ 587.667,33

Impacto total anual: R\$ 7.052.008,08 (sete milhões, cinquenta e dois mil, oito reais e oito centavos).





5. Projeção Trienal (art. 16, I, LRF)

Exercício	Impacto Estimado (R\$)
2026	R\$ 7.052.008,08
2027	R\$ 7.923.636,28
2028	R\$ 8.399.054,46
Total no Triênio	R\$ 23.374.698,81

6. Verificação do Limite de Pessoal

Receita Corrente Líquida (RCL):

- RCL estimada 2026: **R\$ 16.893.148.894,00**

Limite Legal:

- Limite máximo: 1,16% da RCL
- Limite prudencial: 1,10% da RCL
- Limite de alerta: 1,04% da RCL

Situação Atual:

- Despesa com pessoal atual: 0,93% da RCL
- Após reajuste: **0,95% da RCL**

Conclusão: Mantém-se abaixo do limite prudencial.

Aracaju/SE, 04 de fevereiro de 2026.

Fábio José da Silva
Diretor Administrativo e Financeiro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310034003700380037003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Vieira da Cunha Filho** em 27/02/2026 13:24

Checksum: **FD7E88D9A0C927E576A3BDE239341AFDF3332F79463939F77387A4EC18BD3C3C**

